

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL, DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS, E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica efetivada a **revisão geral anual** do vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)**, sobre os vencimentos e salários vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 2º. Fica ainda, efetivada a **revisão geral anual** do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, mediante a aplicação do índice de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)**, sobre os subsídios vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 3º. Fica concedido **aumento real** do vencimento dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de **0,7% (zero vírgula sete por cento)**, sobre os vencimentos e salários vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 4º. Fica ainda, concedido **aumento real** do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, mediante a aplicação do índice de **0,7% (zero vírgula sete por cento)**, sobre os subsídios vigentes em fevereiro de 2020, vigorando com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Art. 5º. Ficam alterados os valores das Funções Gratificadas e demais adicionais, mediante a aplicação dos índices constantes na presente Lei.

Art. 6º. A revisão geral anual que trata esta Lei está baseada no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, relativo ao período de fevereiro de 2019 até janeiro de 2020, conforme Lei Complementar Municipal nº 629/2009 de 05/03/2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal